

## EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 255, do Projeto de Lei do Senado nº 258,  
de 2016.

~~“Art. 255. Serviços aéreos especializados são os realizados por pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo as seguintes atividades econômicas:~~

~~I — aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia e aerotopografia;~~

~~II — prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;~~

~~III — publicidade aérea de qualquer natureza;~~

~~IV — fomento ou proteção da agricultura e do meio ambiente;~~

~~V — saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;~~

~~VI — formação ou treinamento de pessoal de voo ou destinado a serviços técnicos conexos à aviação civil;~~

~~VII — provocação artificial de chuvas ou modificação de clima;~~

~~VIII — outras atividades remuneradas de exploração de serviços aéreos, distintas do transporte aéreo público. ”~~



## **JUSTIFICATIVA**

A proposta é a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

Quanto ao art. 255 a supressão se faz necessária tendo em vista a nova redação proposta para o artigo 260.

A proposta é unir em uma única categoria “Das demais atividades aéreas” todos os serviços e atividades que não sejam consideradas como serviço aéreo público, delimitado no art. 230 do PL.

Sala das Comissões,

**Senador VICENTINHO ALVES**  
(PR-TO)



SF/16647.93716-37